



# JORNAL OFICIAL

II SÉRIE — NÚMERO 46

Quinta-Feira, 17 de Dezembro de 1981

## Suplemento

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

##### REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

###### Portarias de Extensão

- PE do CCT entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada (Associação de Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas de S. Miguel e St.ª Maria) e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e St.ª Maria
- PE do CCT entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato das Industrias Electricas do Sul e Ilhas
- PE das alterações do CCT entre a Câmara do Comércio do ex-Distrito de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras do mesmo ex-Distrito — Sector de Plásticos

##### CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

- AE da Fabrica de Tabaco Estrela — Alteração Salarial
- CCT entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada (Associação de Comerciantes, Importadores e Exportadores das ilhas de S Miguel e Santa Maria) e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e St.ª Maria — Rectificação
- CCT entre a Câmara do Comercio de Ponta Delgada e o Sindicato das Industrias Electricas do Sul e Ilhas — Rectificação
- AE entre a «Bensaúde & C.ª Ld.ª» — Sector dos Tanques de Óleo e o Sindicato dos Profissionais das Industrias Transformadoras — Rectificação

##### ORGANIZAÇÕES DE TRABALHO

###### Sindicatos — Estatutos

- Uniao dos Sindicatos de Angra do Heroísmo — Rectificação

##### COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

###### Constituição

- Electricistas — Ponta Delgada

# Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão

## PE DO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA (ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES, INDÚSTRIAS, IMPORTADORES E EXPORTADORES DAS ILHAS DE S. MIGUEL E STA. MARIA) E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESCRITÓRIO E VENDAS DAS ILHAS DE S. MIGUEL E STA. MARIA

No Jornal Oficial, II série, n.º 37 (Suplemento) de 15 de Outubro de 1981 veio inserto o CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas de Ponta Delgada.

Considerando que a aludida convenção colectiva se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores inscritos nas correspondentes organizações sócio-profissionais signatárias;

Considerando a conveniência de prosseguir, através dos mecanismos previstos na lei, o alargamento a todos os trabalhadores, independentemente da sua filiação sindical ou da empresa em que prestam serviço de condições mínimas de trabalho, numa perspectiva de tendencial uniformização do sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante publicação de aviso no Jornal Oficial, II série, n.º 37 (Suplemento) de 15 de Outubro de 1981, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, o seguinte:

### ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas de Ponta Delgada, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 37 (Suplemento) de 15 de Outubro de 1981, são tomadas extensivas às entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam no ex-Distrito de Ponta Delgada a actividade económica por ele abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas na convenção, bem como aos trabalhadores não inscritos no sindicato outorgante que se encontrem ao serviço de entidades inscritas na associação patronal signatária.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que violem normas legais imperativas.

### ARTIGO 2.º

A presente portaria entra em vigor nos termos legais.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, 11 de Dezembro de 1981. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, **Américo Natalino de Viveiros**. — O Secretário Regional do Trabalho, **Álvaro Cordeiro Dâmaso**.

## PE DO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS

No Jornal Oficial, II série, n.º 38 (Suplemento) de 22 de Outubro de 1981, foi publicado um Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho em que sejam partes empresas e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais e de trabalhadores não filiados nas mencionadas associações e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho praticadas no sector da actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no Jornal Oficial, II série, n.º 38 (Suplemento) de 22 de Outubro de 1981, do qual não foi

deduzida qualquer oposição.

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho o seguinte:

### ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 38 (Suplemento) de 22 de Outubro de 1981, são tomadas extensivas:

a) A todas as entidades patronais que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da conven-

ção, exerçam a sua actividade no ex-Distrito de Ponta Delgada, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas.

b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante, não filiados no sindicato signatário.

2 — Não são objecto de extensão as cláusulas que violem normas legais imperativas.

#### ARTIGO 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria

produzirá efeitos desde 1 de Julho de 1981, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, 11 de Dezembro de 1981. — O Secretario Regional do Comercio e Industria, **Américo Natalino de Viveiros**. — O Secretario Regional do Trabalho, **Alvaro Cordeiro Damaso**.

## PE DAS ALTERAÇÕES DO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DO EX-DISTRITO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS DO MESMO EX-DISTRITO — SECTOR DE PLÁSTICOS

No Jornal Oficial, II série, n.º 41 (Suplemento) de 12 de Novembro de 1981, foi publicado um CCT celebrado entre a Câmara do Comércio do ex-Distrito de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do mesmo ex-Distrito.

Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho em que sejam partes empresas e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de entidades patronais e trabalhadores não filiados nas mencionadas associações e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho praticadas no sector da actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso aí previsto no Jornal Oficial, II série, n.º 41 (Suplemento) de 12 de Novembro de 1981, do qual não foi deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos secretários Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT celebrado entre a

Câmara do Comércio do ex-Distrito de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do mesmo ex-Distrito — sector de Plásticos, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 41 (Suplemento), de 12 de Novembro de 1981, são tornadas extensivas às relações de trabalho existentes na sua área entre entidades patronais que prossigam a actividade regulada, não inscritas na associação patronal signatária e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados no sindicato celebrante ao serviço de entidades patronais abrangidas pela convenção.

2 — Não são objecto de extensão as estipulações do CCT que violem normas legais imperativas.

#### ARTIGO 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Outubro de 1981.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, 11 de Dezembro de 1981. — O Secretario Regional do Comercio e Industria, **Américo Natalino de Viveiros**. — O Secretario Regional do Trabalho, **Alvaro Cordeiro Damaso**.

# Convenções Colectivas de Trabalho

## AE DA FÁBRICA DE TABACO ESTRELA — ALTERAÇÃO SALARIAL

### CAPÍTULO I

#### Cláusula 2.ª

1.º A Tabela salarial entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 1981, independentemente da data da sua publicação.

### ANEXO I

#### TABELA SALARIAL

Encarregado de Laboratorio e Prep. de Lotes  
Ajudante de encarregado Lab. e Prep.

36.500\$00

Lotes	19.500\$00	Empregado de depósito de Tabaco	14.500\$00
Operador de Máquina Picadeira	16.300\$00	Trabalhador Indiferenciado	13.000\$00
Alimentador de Máquinas de Preparo	14.500\$00	Porteiro	16.300\$00
Encarregado Operador e Afinador		Encarregado de produção	36.500\$00
Máquinas	25.000\$00	Ajudante de Enc. de Produção	21.500\$00
Operador Afinador de Máq.		Impressor	18.000\$00
Cigarreiras A	20.500\$00	Compositor A	18.000\$00
Operador Afinador de Máq.		Compositor B	17.500\$00
Cigarreiras B	20.000\$00	Encarregado de Manutenção e Serralharia	25.500\$00
Operador Afinador de Máq.		Carpinteiro	18.500\$00
Cigarreiras C	18.500\$00	Pintor	18.500\$00
Operador Afinador de Máq.		Ajudante de Pintor	14.500\$00
Cigarreiras D	17.500\$00	Ajudante de Enc. de Manutenção e	
Ajudante Operador Afinador Máquinas	16.800\$00	Serralharia A	18.000\$00
Recolhedor de Cigarros A	14.500\$00	Ajudante de Enc. de Manutenção e	
Alimentador de Máquinas Cigarreiras	16.300\$00	Serralharia B	16.300\$00
Charuteiro Manual	14.500\$00	Chefe de Manutenção	20.500\$00
Cigarrilheiro Manual	14.500\$00		
Embalador Manual	14.500\$00		
Encarregado dos Serviços Agrícolas	28.500\$00		
Encarregado das desfolhas e Carreg. de			
Estufas	18.000\$00		
Encarregado postos s / estufas de			
secagem A	19.500\$00		
Encarregado postos s / estufas de			
secagem B	18.500\$00		
Encarregado postos s / estufas de			
secagem C	18.000\$00		
Capataz	18.000\$00		
Olheiro	17.000\$00		
Trabalhador Agrícola de secagem A	16.500\$00		
Trabalhador Agrícola de secagem B	16.300\$00		
Desfolhador de tabaco	17.000\$00		
Tr. adador de Gado	13.000\$00		
Encarregado de Ressecagem.	24.000\$00		
Ajudante de Encarregado de			
ressecagem	17.000\$00		
Trabalhador de ressecagem A	16.500\$00		
Trabalhador de ressecagem B	16.300\$00		
Cozinheiro A	16.300\$00		
Cozinheiro B	14.500\$00		
Fogueiro	18.500\$00		
Ajudante de Fogueiro	16.500\$00		
Motorista A	19.500\$00		
Motorista B	18.500\$00		
Empregado de serviço de expedição de			
tabaco A	16.300\$00		

a) — O pessoal com as categorias profissionais de Empregado de Depósito de Tabaco, Embalador Manual, Charuteiro e Cigarrilheiro, Recolhedor de Cigarros e Alimentador de Máquinas de preparo que, simultaneamente, executem tarefas especiais ou complementares, como, carga e descarga etc, passarão a auferir a partir dos 20 anos de idade a remuneração de 16.300\$00.

Ponta Delgada, 17 de Novembro de 1981

Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras.

**José Maria Correia Pereira**

**Silvino Correia da Ponte**

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Gráficos do Sul e Ilhas Adjacentes.

**José Maria da Costa Cordeiro**

Pelo Sindicato dos Profissionais de Transportes e Turismo e O Serv.

**João Honorato Raposo Cordeiro.**

Pela Empresa Madeirense de Tabacos, Ld.<sup>a</sup> — Fábrica de Tabaco Estrela.

**José Maria Sampaio**

**José João Junior**

Depositado em 11-12-81, a folhas 16, do livro n.º 1, com o n.º 119, nos termos do art.º 24, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

**CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA (ASSOCIAÇÃO DE COMERCIANTES, IMPORTADORES E EXPORTADORES DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA) E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESCRITÓRIO E VENDAS DAS ILHAS DE S. MIGUEL E STA. MARIA — rectificação**

Verificando-se algumas incorrecções na publicação deste CCT (Suplemento ao Jornal Oficial da II Série, número 37, de 15 de Outubro de 1981), de novo se publicam as disposições afectadas, mas já em conformidade com o texto actualizado:

**Cláusula 40.ª**

**(FÉRIAS)**

2 — O direito a férias, reporta-se ao trabalho prestado no

ano civil anterior e vence-se no dia 1 de Janeiro do ano civil seguinte, salvo nos casos referidos nas alíneas a) e c) do número 3. em que esse direito se vence, respectivamente após o período experimental e após cada mês completo de serviço.

**Cláusula 50.ª**

**(FALTAS NÃO JUSTIFICADAS)**

1 — As faltas não justificadas serão descontadas na antiguidade do trabalhador e poderão constituir infracção disciplinar, quando forem reiteradas ou tiverem consequências graves para a entidade patronal.

**Cláusula 57.ª**

**(REMUNERAÇÃO MENSAL, DIÁRIA E HORÁRIA)**

- 1 — .....
- b) A quantia obtida nos termos desta alínea será arredon-

dada para o escudo imediatamente superior.

**Cláusula 81.ª**

**(ALTERAÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL)**

4 — Em qualquer dos casos previstos no número 1. desta cláusula são uniformizadas as condições de prestações de trabalho existentes para os trabalhadores de cada categoria no prazo máximo de três meses.

**Cláusula 86.ª**

**(SANÇÕES ABUSIVAS)**

- 1 .....
- d) Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistam.

**CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS — Rectificação**

Verificando-se algumas anomalias na publicação deste CCT (Suplemento ao Jornal Oficial da II Série, número 38, de 22 de Outubro de 1981) de novo se publicam as disposições afectadas, mas já em conformidade com o texto depositado:

**Cláusula 6.ª**

**(DIREITO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS)**

3 — Os delegados sindicais têm direito a circular livremente em todas as secções e dependências da empresa ou unidades de produção.

**Cláusula 49.ª**

**(FERIADOS)**

1 — São considerados feriados obrigatórios para efeitos desta Convenção os dias seguintes:

- 1 de Janeiro
- 3.ª Feira de Carnaval
- Domingo de Páscoa
- 6.ª Feira Santa
- 25 de Abril
- 10 de Junho
- 15 de Agosto
- 5 de Outubro
- 1 de Novembro
- 1 de Dezembro

- 1 de Maio
- Corpo de Deus
- Feriado Municipal, ou da sede do Concelho onde o trabalho esta a ser prestado.
- 8 de Dezembro
- 25 de Dezembro

**Cláusula 67.ª**

**(JUSTA CAUSA PARA RESCISÃO POR PARTE DA ENTIDADE PATRONAL)**

- g) — Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas injustificadas atingir em cada ano, cinco seguidas ou dez interpoladas.

**ANEXO 1**

**QUADRO DE DENSIDADE**

.....

— As densidades obedecem ao seguinte quadro:

Encarregado .....	1
Oficial Principal .....	11111
Oficial .....	12345678

**AE ENTRE A «BENSAÚDE & CA. LDA» — SECTOR DOS TANQUES DE ÓLEO E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS —**

**Rectificação**

Verificando-se que na publicação deste Acordo (Suplemento ao Jornal Oficial da II Série, n.º 41, de 12 de

Novembro de 1981) foi omitido o nome de um dos representantes da «Casa Bensaúde & CA. LDA.», esclarece-se que este Acordo também foi assinado pelo sr. Carlos Dias.

# Organizações de Trabalho

Sindicatos — Estatutos

## UNIÃO DOS SINDICATOS DE ANGRA DO HEROÍSMO — RECTIFICAÇÃO

Verificando-se na publicação dos estatutos desta União (Jornal Oficial, II Série, n.º 39, de 29 de Outubro de 1981) uma anomalia, a seguir se publica de novo a disposição afectada, mas já em conformidade com o texto depositado.

### ARTIGO 52.º

As eleições para o Secretariado realizar-se-ão trienalmente no prazo máximo de três meses após o termo do mandato do Secretariado anterior.

## Comissões de Conciliação e Julgamento constituição

### ACTIVIDADE — ELECTRICISTAS — PONTA DELGADA

CCJ emergente do CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 38 (Suplemento) de 22/10/81.

Em representação do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Efectivo — Paulo Jorge Bernardo

Suplente — Fernando Mota Amaral

Em representação da Câmara do Comércio de Ponta Delgada:

Efectivo — António Franco de Mendonça Jr.

Suplente — Humberto Moniz

### PREÇO DESTES NÚMEROS — 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

#### ASSINATURAS

I e II Séries (em conjunto) .....	1.500\$00
I ou II Séries (em separado) .....	800\$00
II Série (supl. com CCT) .....	400\$00
III Série .....	400\$00
Preço avulso por página .....	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo e sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».